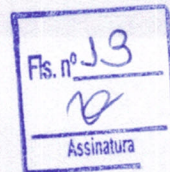




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



DEP. DO CONTROLE INTERNO DE ANANAS-TO
24/2021

ORGÃO DE ORIGEM

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 197/2021 primeiro termo aditivo de contrato nº22/21

NATUREZA DO PROCESSO/OBJETO

Contratação de pessoa física para prestar os serviços como cozinheira para atender a demanda dos profissionais de saúde que trabalham no povoado São João sede do município. (prorrogação de prazo)

TIPO DE DOCUMENTO

Dispensa 16/2021 vigência de 12 meses

VALOR DA DESPESA

R\$ 7.200,00

CREDOR

Tamires Pereira da Silva cpf:078.632.751-05

DO MÉRITO

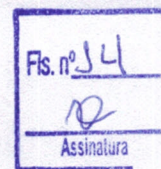
“Os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos tem cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos da administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.

CONSIDERANDO - Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de “gestor dos negócios públicos”.

Nilton Cesar Pereira Lima
Controlador Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



DA ANALISE DO CONTROLE

Trata-se de análise da documentação inclusa no presente processo de despesa o qual se verificou o cumprimento das exigências legais cabíveis, pertinentes aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37 parágrafo XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas implicando igualmente na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições das leis federais 10.520/2002 e 8666/63, que estabelece normas cogentes de Direito Municipal.

DA PRELIMINAR

Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO - Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Nilton César Pereira Lima
Nilton César Pereira Lima
Controlador Interno



DO MERITO

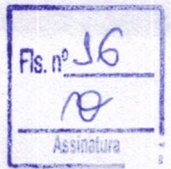
- 01) *No município de Ananás/TO, inobstante a lei de estrutura administrativa, em abstrato contempla uma estrutura de controladoria geral e sub controladores de fundos, na pratica o ente municipal possui um controlador interno para responder pelos órgãos vinculados diretamente á prefeitura Municipal. Demais fundos (Educação, Assistência Social, Saúde e SAAE) existe um controlador efetivo para cada um dos deles.*
- 02) *O controle interno não possui estrutura de pessoal, ou seja, não conta com técnicos ou assistentes administrativos, de forma que incumbe ao Controlador todos os atos administrativos, ao invés de coordenar trabalhos para que o papel da controladoria atinja sua finalidade precípua.*
- 03) *A controladoria também não conta com estrutura tecnológica, possui um simples computador e destituído de software específico a fim de otimização dos trabalhos*
- 04) *Considerando a grande carga de trabalho; considerando a falta de estrutura do órgão; considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos; considerando que os atos administrativos são executados por servidores com competência fixada em lei considerando a inviabilidade material de auditoria in loco em cada setor dos órgãos do município; os atos de auditoria desta controladoria leva em consideração a aparência formal dos atos administrativos apresentados ao setor pelas autoridades do município*

DA CONCLUSÃO

Concluimos que o processo cumpre a legislação pertinente e vigente aplicável a espécie, até o presente, manifestamos pelo andamento e conclusão do instrumento licitatório, no que se refere ao **1º aditivo de contrato nº22 processo de dispensa 16/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021**, por entender que essa despesa se faz necessário para as atividades da secretaria solicitante, neste sentido a controladoria do Fundo Municipal de Saúde se manifesta pelo andamento e conclusão do processo licitatório por parte do pregoeiro e equipe de apoio, por considerar que o processo licitatório está formalizado conforme os artigos da Lei 8.666/93, e que a proposta foi mais vantajosa no que se refere á cotação de preços e que a modalidade tem o objetivo na **Contratação de pessoa física para prestar os serviços como cozinheira para atender a demanda dos profissionais de saúde que trabalham no povoado são João sede do município**, foi observado a necessidade da contratação conforme termo de referência, não me parecendo irregular e outrossim não ferindo a Lei de licitação, e por tanto a despesa é adequada para o processo conforme o orçamento prévio, que a existência de dotação orçamentária e elemento da despesa tem saldo orçamentário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br

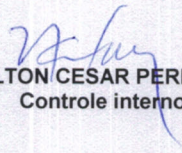


conforme certidão do setor de contabilidade e o parecer da Assessoria Jurídica sendo favorável para o andamento do processo,

por tanto atendendo as demandas da unidade solicitante e a necessidade de proceder com os tramites legais, e que a participação da mesma é de caráter relevante para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde com vigência de início 11/03/21 e termino em 31/12/21

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico que escapam análise deste órgão podendo assim o processo produzir os efeitos legais jurídicos pretendidos deste parecer, nos termos do parágrafo único do. Após os exames dos itens que compõe análise licitatória, esta Controladoria retorna os autos ao departamento de licitação para dar prosseguimento no presente feito, que a autorização é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas.

Ananás TO 13 de dezembro de 2021


NILTON CESAR PEREIRA LIRA
Controle interno FMS